

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS**, pessoa jurídica, com sede na Rua Major Antônio Domingues, nº 285, sala 01 - Centro - São José dos Campos SP, CEP 12245-750, inscrito no CNPJ sob o nº 18.343.997/0001-48, neste ato representado pelo, Sr. Lucas Antonio Chequetto Silva,

Diretor Executivo, portador do RG 47.989.628-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **DM4BRASIL DIGITAL MARKETING LTDA.**, pessoa jurídica, sediada na Rua Carlos Maria Auricchio, 70, - sala 314, Royal Park, São José dos Campos – SP, CEP 12246-876, inscrita no CNPJ sob o nº 05.406.469/0001-49, na pessoa do seu Sócio diretor, Sr. Marcelo Guadagnin, portador da carteira de identidade nº 20.765.976 e do CPF nº 248.369.958-84, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de Hospedagem Básica Mensal, que contempla a hospedagem do website com até 10GB de armazenamento e 10 contas de e-mails com 1GB de armazenamento cada, e a Administração e Registro de Domínio Anual, conforme o orçamento nº1130723, provado em 01/11/2023, pelas partes, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATANTE** se obriga a prestar todas as informações necessárias para os desenvolvimentos e serviços periódicos, com a frequência definida entre as partes, para um ótimo resultado.

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar para a **CONTRATADA**, pelo serviço prestado como especificado neste contrato e nos itens 3 e 5 do orçamento nº 1130723.

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a inserir a sua logomarca de forma discreta no website da **CONTRATADA**, a título de divulgar o projeto e serviços prestados no portfólio de trabalhos. O que indiretamente também ajuda na divulgação da **CONTRATANTE**.

Todo orçamento adicional, caso haja necessidade, deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar os orçamentos necessários para os serviços extras contratuais, com a máxima antecedência possível, para que os andamentos dos trabalhos não sejam prejudicados durante o processo de aprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

Pelo serviço descritos e negociados na proposta 1130723, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 47,00 pela Hospedagem Básica Mensal; e a importância de R\$ 96,57 pela Administração e Registro de Domínio Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato, podendo ser renovado automaticamente por mais doze meses caso as partes não se pronunciem de forma contrária. Sendo corrigido a índices oficiais de variações de preços do mercado, (IPC, IGPM, ou outro vigente na data).

As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que feita à comunicação, por escrito, **com antecedência mínima de 30 dias**, sendo a CONTRATANTE obrigada a estar com todas as parcelas vencidas pagas até a data da rescisão.

Se uma das partes der causa ao rompimento do presente pacto ou provocar a sua injusta rescisão, fica convencionada a multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, a ser paga pela parte que der causa ao prejuízo da outra.

Todos os direitos sobre os dados e domínio hospedado e administrado, são reservados à CONTRATANTE, inclusive o de propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário com vencimento conforme estabelecido na cláusula terceira, previstos para o dia 20 do mês de vencimento. O pagamento efetuado além da data estipulada sujeitará a CONTRATANTE ao acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, mais a atualização monetária do débito.

Caso a CONTRATADA tenha de se valer dos meios judiciais para o recebimento do pagamento mensal avançado, a CONTRATANTE se sujeitará às combinações já citadas, arcando com as despesas de custas judiciais e administrativas, mais honorários advocatícios. Da mesma forma estará sujeita a CONTRATADA no caso da CONTRATANTE precisar recorrer ao judiciário para obrigar a CONTRATADA a cumprir com suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos/SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



